



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 546, DE 2018

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a possibilidade de doação direta, dedutível do imposto sobre a renda, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações diretamente aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais ou a projetos de organizações da sociedade civil aprovados em plenária pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente para captação de recursos por meio desses Fundos, as quais, devidamente comprovadas, serão integralmente dedutíveis do imposto sobre a renda, obedecidos os seguintes limites:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

